



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 79, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - CONCEDE AO FUNCIONÁRIO SINICLEI FERNANDES SILVA, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- ATA Nº 4 DO CRENCIAMENTO - EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.276.902/0001-09, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, PUBLICADO NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.276.902/0001-09, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, PUBLICADO NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

- ATA DA SESSÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DE ATOS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS EM EMISSORA DE RÁDIO COM COBERTURA DE 100% (CEM POR CENTO) DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E PROGRAMAÇÃO DESTINADA, PRIORITARIAMENTE, AO MUNICÍPIO.
- RELATÓRIO DE LANCES - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DE ATOS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS EM EMISSORA DE RÁDIO COM COBERTURA DE 100% (CEM POR CENTO) DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E PROGRAMAÇÃO DESTINADA, PRIORITARIAMENTE, AO MUNICÍPIO.

ADJUDICAÇÃO



- ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DE ATOS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS EM EMISSORA DE RÁDIO COM COBERTURA DE 100% (CEM POR CENTO) DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E PROGRAMAÇÃO DESTINADA, PRIORITARIAMENTE, AO MUNICÍPIO.
- ATA DE SESSÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DE ATOS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS EM EMISSORA DE RÁDIO COM COBERTURA DE 100% (CEM POR CENTO) DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E PROGRAMAÇÃO DESTINADA, PRIORITARIAMENTE, AO MUNICÍPIO.
- VENCEDORES DO PROCESSO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DE ATOS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS EM EMISSORA DE RÁDIO COM COBERTURA DE 100% (CEM POR CENTO) DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E PROGRAMAÇÃO DESTINADA, PRIORITARIAMENTE, AO MUNICÍPIO.

HOMOLOGAÇÃO

- ATA DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DE ATOS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS EM EMISSORA DE RÁDIO COM COBERTURA DE 100% (CEM POR CENTO) DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E PROGRAMAÇÃO DESTINADA, PRIORITARIAMENTE, AO MUNICÍPIO.
- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DE ATOS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS EM EMISSORA DE RÁDIO COM COBERTURA DE 100% (CEM POR CENTO) DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E PROGRAMAÇÃO DESTINADA, PRIORITARIAMENTE, AO MUNICÍPIO.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 054/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 - DISPENSA Nº 008/2023 - OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DE ATOS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS EM EMISSORA DE RÁDIO COM COBERTURA DE 100% (CEM POR CENTO) DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E PROGRAMAÇÃO DESTINADA, PRIORITARIAMENTE, AO MUNICÍPIO.

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 - DISPENSA Nº 008/2023 - OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DE ATOS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS EM EMISSORA DE RÁDIO COM COBERTURA DE 100% (CEM POR CENTO) DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E PROGRAMAÇÃO DESTINADA, PRIORITARIAMENTE, AO MUNICÍPIO.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 49 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE DIRETOR E VICE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 217-2023 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROMOCIONAL AGRÍCOLA DE RIACHO DE SANTANA. ASSUNTO: CONVÊNIO. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PROPOSTA.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Governo
CNPJ: 14.105.191/0001-60

PORTARIA Nº 79, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede ao funcionário **SINICLEI FERNANDES SILVA**, licença para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na lei Orgânica Municipal e no artigo 81, inciso VII, da Lei nº 4-A/1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário **SINICLEI FERNANDES SILVA**, professor, matrículas nº 538 e 1044147, do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para tratar de interesse particular, no período de 06/09/2023 a 06/09/2025, em obediência ao disposto na seção VII, do art. 81 da Lei nº 4-A/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, Estado da Bahia, em 04 de setembro de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana,
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana, Bahia.
Cep: 46.470-000
Tel. : 77 3457-2149
Email: admprefeiturars@gmail.com





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA Nº 04 DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2023, às oito horas, na Sala ateniense para avaliação dos documentos do credenciamento 001/2023 que tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, interessados (as) em prestar serviços de saúde abaixo descritos, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão em saúde do Município de Riacho de Santana/Bahia, situada à Rua Gercino Coelho, nº 145, Centro, Riacho de Santana/BA, reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 72, de 02 de Junho de 2023, para análise e ratificação das documentações e propostas apresentadas a esta Comissão, conforme rege o Edital do Credenciamento nº 001/2023. Em ato contínuo o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), informa que apresentou os documentos as seguintes pessoas jurídicas:

1 – DLCV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 40.381.705/0001-10, que se interessa em credenciar no dia 04 de setembro de 2023, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Atenção Psicossocial (CAPS)	Plantão presencial em Clínica Geral de 08 Hs	52	R\$ 1.008,33	R\$ 52.433,16
31	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40 h semanal (SEDE)	12	R\$ 12.450,00	R\$ 149.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 201.833,16

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

2 – VERA CRUZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 09.412.539/0001-22, que se interessa em credenciar no dia 04 de setembro de 2023, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Atenção Psicossocial (CAPS)	Médico Especialista em Psiquiatria (CAPS) - Plantão 08 horas	36	R\$ 2.725,00	R\$ 98.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 98.100,00

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

3 – LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA, CNPJ 31.808.301/0001-70, que se interessa em credenciar no dia 04 de setembro de 2023, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	Unidade Básica de Saúde	Médico Clínico Ambulatorial (Segunda, terça-feira)	4560	R\$ 44,00	R\$ 200.460,00
VALOR TOTAL					R\$ 200.640,00

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

4 – AUREO B TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 50.327.192/0001-13, que se interessa em credenciar no dia 04 de setembro de 2023, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Cardiologia - consultas	720	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 61.200,00

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

5 – CENTRO MEDICO FERNANDES CASTRO LTDA, CNPJ 21.840.821/0001-06, que se interessa em credenciar no dia 04 de setembro de 2023, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

09	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Pediatria - atendimento médico em Ambulatório com a Realização de Consultas. Descrição dos Serviços: consiste na realização de consultas/sessões para tratamento e diagnóstico de problemas pediátricos – Consultas	1560	R\$ 85,00	R\$ 132.600,00
10		Médico Especialista em Pediatria na realização de visitas de enfermagem pediátrica (Segunda a Sexta-feira)	264	R\$ 500,00	R\$ 132.000,00
11		EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO Contratação de prestação de serviços de atendimento ambulatorial com profissional habilitado para realização do exame TESTE DO OLHINHO (Teste do Reflexo Vermelho TRV). Descrição: teste de triagem neonatal com Equipamentos, realização, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos e materiais de responsabilidade da contratada. Referência: Emissão de Laudo em no máximo 24 horas após exames.	400	R\$ 75,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 294.600,00

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

6 – UROPED LTDA, CNPJ 21.750.066/0001-79, que se interessa em credenciar no dia 04 de setembro de 2023, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I

3/6





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Urologia - consultas	780	R\$ 85,00	R\$ 66.300,00
16		Médico Especialista em Cirurgias Urológicas - Plantão 12 h	24	R\$ 3.033,33	R\$ 72.799,92
VALOR TOTAL					R\$ 139.099,92

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

7 – ORL ANDERSON ABREU LTDA, CNPJ 43.908.127/0001-16, que se interessa em credenciar no dia 04 de setembro de 2023, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Otorrinolaringologia - consultas	720	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
24		Médico Especialista em Otorrinolaringologia. Plantão de 12 h	24	R\$ 3.033,33	R\$ 72.799,92
VALOR TOTAL					R\$ 133.999,92

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

8 – TAINARA RODRIGUES SOUZA DE RIACHO DE SANTANA, CNPJ 27.647.481/0001-88, que se interessa em credenciar no dia 04 de setembro de 2023, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico autorizador de AIH	12	R\$ 2.525,00	R\$ 30.300,00
35	Unidade Básica de Saúde	Médico Clínico Ambulatorial	4560	R\$ 44,00	R\$ 200.640,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		(quinta-feira e sexta-feira)			
36	Tratamento Fora de Domicílio (TFD)	Atendimento médico ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD 4H semanal	12	R\$ 1.510,00	R\$ 18.120,00
VALOR TOTAL					R\$ 249.060,00

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

9 – CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE RIACHO DE SANTANA LTDA, CNPJ 27.023.616/0001-34, que se interessa em credenciar no dia 04 de setembro de 2023, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirurgico	60	R\$ 925,00	R\$ 55.500,00
31	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE)	24	R\$ 12.450,00	R\$ 298.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 354.300,00

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

A(s) pessoa(s) jurídica(s) supracitada apresentaram todos os documentos exigidos para o credenciamento, estando apta a realizar o contrato e a prestar os serviços. O Presidente da CEC informou aos presentes que os valores de todos os serviços estão pré-estabelecidos no instrumento convocatório da qual os credenciados tiveram acesso, dos quais são fixos e que deverão os mesmos prestar os serviços em conformidade com o Edital e Minuta de Contrato, que serão apensos ao Processo Administrativo. A(s) pessoa(s) jurídica(s) supracitada ficaram devidamente credenciadas por apresentarem os documentos exigidos para a habilitação, estando apta a celebrar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Riacho de Santana-BA. O Presidente informou a todos que o Credenciamento continua em aberto pelo prazo de 12 meses contados a partir do ato da publicação do aviso, para que eventuais interessados possam participar do credenciamento, e que, posteriormente realizará sessão para informar quais Pessoas Físicas ou Jurídicas se credenciaram, por fim, abriu a palavra aos presentes da qual fazem presentes as Pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para se manifestarem acerca das alegações que entender cabíveis, nada mais foi dito e a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos e solicitou que fosse lavrada esta ata que depois de lida e achada

5/6





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.276.902/0001-09, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, PUBLICADO NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, torna público a retificação do Extrato do Segundo Termo de Aditivo que tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 127/2022, resultado da Tomada de Preços nº 007/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 070/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e a empresa Construmendes Serviços e Empreendimentos Eireli-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.276.902/0001-09, publicado no dia 01 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022**

LEIA-SE:

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022**

ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana, 31 de agosto de 2023.

LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana, 01 de setembro de 2023.

Os demais termos permanecem ratificados.

Riacho de Santana/BA, 04 de setembro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.276.902/0001-09, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, PUBLICADO NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, torna público a retificação do Segundo Termo de Aditivo que tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 127/2022, resultado da Tomada de Preços nº 007/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 070/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e a empresa Construmendes Serviços e Empreendimentos Eireli-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.276.902/0001-09, publicado no dia 01 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

LEIA-SE:

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 31 de agosto de 2023.

LEIA-SE:

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 01 de setembro de 2023.

Os demais termos permanecem ratificados.

Riacho de Santana/BA, 04 de setembro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023
Processo Administrativo Nº 048/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 28/07/2023 13:56:34

MOVIMENTOS DO PROCESSO

02/08/2023 15:33:46	CADASTRO DE PROPOSTA	AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA
02/08/2023 17:10:10	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA
04/08/2023 13:59:23	MENSAGEM	CONDUTOR

Boa tarde, senhores licitantes! O processo encontra-se em fase de disputa desde às 09:01:23. Vossas senhorias podem fazer seus lances.

**LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Serviços de rádio**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: RADIO AECOFABA	Modelo: FM
Descrição: Contratação de serviços de divulgações de atos e ações administrativas em emissora de rádio com cobertura de 100% (cem por cento) do território do município de Riacho de Santana e programação destinada, prioritariamente, ao Município			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 3.500,00		Valor Total: 3.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA	095 32.691.594/0001-10	3.500,00	3.500,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

28/07/2023 13:56:34	PUBLICADO	
28/07/2023 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
03/08/2023 00:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
04/08/2023 09:01:23	DISPUTA	
04/08/2023 09:01:23	LANCE	AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA (PARTICIPANTE 095) 3.500,00
04/08/2023 15:01:23	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA		
04/08/2023 15:01:24	HABILITAÇÃO	



**MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUIZA FRANCCIELE GUEDES GUIMARÃES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ISABELA FERNANDES SENA



**MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA****RELATÓRIO DE LANCES****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023**

Processo Administrativo Nº 048/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

Data de Publicação: 28/07/2023 13:56:34

LOTE 1 - Serviços de rádio

04/08/2023 09:01:23 AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA

VÁLIDO

3,500.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana – Bahia, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/20, **ADJUDICA** o resultado da Dispensa Eletrônica nº 008/2023, deflagrada do Processo Administrativo nº 048/2023, que tem como objeto a **contratação de serviços de divulgações de atos e ações administrativas em emissora de rádio com cobertura de 100% (cem por cento) do território do município de Riacho de Santana e programação destinada, prioritariamente, ao Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência**, tendo como vencedora a pessoa jurídica **AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.691.594/0001-10, com valor global de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, 09 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023

Processo Administrativo Nº 048/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

Data de Publicação: 28/07/2023 13:56:34

MOVIMENTOS DO PROCESSO

02/08/2023 15:33:46	CADASTRO DE PROPOSTA	AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA
02/08/2023 17:10:10	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA
04/08/2023 13:59:23	MENSAGEM	CONDUTOR
Boa tarde, senhores licitantes! O processo encontra-se em fase de disputa desde às 09:01:23. Vossas senhorias podem fazer seus lances.		
04/08/2023 15:52:02	MENSAGEM	CONDUTOR
Boa tarde, senhores licitantes! O processo se encontra em fase de habilitação. A documentação da empresa AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA, detentora do melhor lance, está sendo analisada pela comissão de contratação.		
08/08/2023 16:25:59	MENSAGEM	CONDUTOR
Prezada licitante, em análise à documentação da empresa AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA, a comissão observou que falta o contrato social da empresa e suas alterações, além dos documentos pessoais dos sócios. Solicitamos que a empresa junte a documentação faltante.		
09/08/2023 09:20:13	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 0cc3083f5bce4ec4ba04b8efddefb61d.pdf aos documentos complementares.		
09/08/2023 09:20:15	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 7c8075fd0a734e66927a1c89fec626d6.pdf aos documentos complementares.		
09/08/2023 09:20:16	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 49ae904193794d75be211e02d189eb77.pdf aos documentos complementares.		
09/08/2023 09:20:19	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 5f023df72bba4c5790924e3b6e2eda5d.pdf aos documentos complementares.		
09/08/2023 09:20:20	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 755662db2bc9469d93b10ebf9aea3c09.pdf aos documentos complementares.		
09/08/2023 09:20:22	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 45e5503832d04f619f2b239b078d4670.pdf aos documentos complementares.		
09/08/2023 09:21:49	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo e911bd9dfad4a63bbb4afb3e2a7dee9.pdf aos documentos complementares.		
09/08/2023 09:22:18	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo cd8449ade1764a2b958c093bacdf2607.pdf aos documentos complementares.		
09/08/2023 09:22:20	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 016a86f6c05046298666d277b943b8dd.pdf aos documentos complementares.		
09/08/2023 09:22:22	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 30dadd92637942f0954e0b76c26c26b1.pdf aos documentos complementares.		
09/08/2023 09:22:24	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 53ec79b6ead24406b2e93b05922022fa.pdf aos documentos complementares.		
09/08/2023 09:22:25	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo e383eba1f33541169aaeb8eafe196a13.pdf aos documentos complementares.		



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA****09/08/2023 09:22:27 MENSAGEM CONDUTOR**

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 3c54ad023bb447499d0ad292dfcd78bb.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 09:22:28 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo fa5ed9f64bcd4597bb38b1570a4fbe48.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 09:22:29 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo cb735523b9e644c68e359e23247237c3.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 09:22:31 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 2314afcf35494b80a8cf49523a0b156b.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 09:22:34 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo dfa6dc3bbffc467b9445c802cf132585.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 09:22:36 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo ce6a37ffe78c4e3d84d9ee98767c6126.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 09:23:03 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 1729785799df4205a55e684de73404bf.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 09:23:04 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 738c2bbdbfd9470f8157d5b84445a7ed.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 09:23:24 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 8a6d86630fb24194a768f2a47efdb5cd.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 09:23:25 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 8e22360fe8364ab0a571cf5107545335.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 15:40:20 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 4e8346ca1e4b4cffae798ff4556e3e98.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 15:40:33 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 13e52a372d5942d1bd7c4c5d9fb25a49.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 17:42:31 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 00dbbad7aec948d1bd0548a1cd12139f.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 17:42:39 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo f932704c2378413ab6eb8ee283557276.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 17:42:46 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo d842c440ba83454e90c96add6a5d0e8e.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 17:42:55 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 7006da93e7774e429874e53e9867f4c4.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 17:43:02 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 343c23e85dee489d8d99b193e4ed9875.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 17:43:11 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo eb299163b17244cc8059fcae44119f4d.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 17:43:19 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo f5a25d19610f4c578576aa4dbb2e7150.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 17:43:26 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 499cd4c2f7e246fa956c8b0cd289a2c8.pdf aos documentos complementares.



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

09/08/2023 17:43:32 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 163bf1b440b34800ae1533bd675102fd.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 17:43:38 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 5b429bed39db4346aec90d4a2390e13a.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 17:43:44 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 559fddea8d864766b549b83e455764bc.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 17:43:50 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo c1afd24266ff4f5d9e2f51d547821558.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 17:43:56 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo cc221b680bab424fa98ab49e6c35696e.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 17:44:02 MENSAGEM CONDUTOR

O participante AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA adicionou o arquivo 7790213486b349c2838a4afd20e56cb5.pdf aos documentos complementares.

09/08/2023 18:00:53 MENSAGEM CONDUTOR

O processo agora segue para a autoridade superior adjudicar e homologar, em conformidade com o Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e IN67 de 08 de julho de 2021.

**LOTE 1 - ADJUDICADO
Serviços de rádio**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: RADIO AECOFABA	Modelo: FM
Descrição: Contratação de serviços de divulgações de atos e ações administrativas em emissora de rádio com cobertura de 100% (cem por cento) do território do município de Riacho de Santana e programação destinada, prioritariamente, ao Município			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 3.500,00	Valor Total: 3.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA	095 32.691.594/0001-10	3.500,00	3.500,00		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

28/07/2023 13:56:34 PUBLICADO	
28/07/2023 14:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
03/08/2023 00:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS	
04/08/2023 09:01:23 DISPUTA	
04/08/2023 09:01:23 LANCE AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA (PARTICIPANTE 095)	3.500,00
04/08/2023 15:01:23 NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA	
04/08/2023 15:01:24 HABILITAÇÃO	
09/08/2023 18:01:16 EM ADJUDICAÇÃO	
09/08/2023 18:06:12 ADJUDICADO	



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

AUTORIDADE: TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA****VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023
Processo Administrativo Nº 048/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 28/07/2023 13:56:34

TOTAL DO PROCESSO: 3.500,00

AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA 32.691.594/0001-10 3.500,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 095 Lance: 3.500,00 Total: 3.500,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: RADIO AECOFABA Modelo: FM

Descrição: Contratação de serviços de divulgações de atos e ações administrativas em emissora de rádio com cobertura de 100% (cem por cento) do território do município de Riacho de Santana e programação destinada, prioritariamente, ao Município

Quantidade: 1 Val. Ref.: 3.500,00 **Valor Unit.: 3.500,00** Total Item: 3.500,00

AUTORIDADE: TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO

**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA****ATA DE HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023**

Processo Administrativo Nº 048/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

Data de Publicação: 28/07/2023 13:56:34

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 09/08/2023 18:06:22**Serviços de rádio****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UN	Marca: RADIO AECOFABA	Modelo: FM
Descrição: Contratação de serviços de divulgações de atos e ações administrativas em emissora de rádio com cobertura de 100% (cem por cento) do território do município de Riacho de Santana e programação destinada, prioritariamente, ao Município			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 3.500,00	Valor Total: 3.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA	095	32.691.594/0001-10	3.500,00	3.500,00		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

AUTORIDADE: TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana – Bahia, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2, **HOMOLOGA** a dispensa eletrônica nº 008/2023, Processo Administrativo nº 048/2023, por decisão exarada pela Comissão de Contratação em 09 de agosto de 2023 e ainda, conforme parecer da procuradoria jurídica e base legal no Art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **contratação de serviços de divulgações de atos e ações administrativas em emissora de rádio com cobertura de 100% (cem por cento) do território do município de Riacho de Santana e programação destinada, prioritariamente, ao Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, tendo como vencedora a pessoa jurídica AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.691.594/0001-10, com valor global de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).**

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana, 09 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

DISPENSA Nº 008/2023

CONTRATO Nº 054/2023

Contrato visando a contratação de serviços de divulgações de atos e ações administrativas em emissora de rádio com cobertura de 100% (cem por cento) do território do município de Riacho de Santana que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa Aecofaba Radiodifusão Ltda.

Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa Aecofaba Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.691.594/0001-10, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro.

CONTRATADA: Empresa AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o s/nº, endereço eletrônico e-mail: radioquadalupeam@yahoo.com.br com sede na Avenida Dom Avelar Brandão Vilela, s/nº, Bairro Sítio São Félix, na Cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP: 46.470-000, neste ato representada por Maria das Graças Magalhães, CPF 151.758.045-53, RG 02.146. 062-01, SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Gercino Coelho, nº 133, casa, Bairro centro, na Cidade de Riacho de Santana, CEP 46.470-000, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADO (A)** de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para fornecimento de serviços de divulgações de atos e ações administrativas em emissora de rádio com cobertura de 100% (cem por cento) do território do município de Riacho de Santana e programação destinada, prioritariamente, ao Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/20.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de divulgações de atos e ações administrativas em emissora de rádio com cobertura de 100% (cem por cento) do território do município de Riacho de Santana e programação destinada, prioritariamente, ao Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	UM	QTDE MENSAL	QTDE DE MESES	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TEMPO MINUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	un	240	04	Inserção de vinhetas em áudio na programação da rádio	00:45	R\$5,00	1.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

2	un	04	04	Entrevistas e/ou participação em programas para divulgação dos atos e ações administrativas	60:00	R\$575,00	2.300,00
TOTAL: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)							

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (meses), contados da assinatura e publicação do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A contratada deverá elaborar e divulgar os *spots*, vinhetas, avisos, informações, chamadas, participação em programas, entrevistas e outros itens de mesma natureza.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços será de no prazo máximo de 04 (quatro) meses, os, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Das rotinas de fiscalização contratual

- 4.1.1. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) Thalisson de Carvalho Silva, designado(a) através da Portaria nº 039/2023 de 11 de agosto de 2023.
- 4.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 4.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 4.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 4.1.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 4.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 4.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 4.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 4.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.1.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.1.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.1.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.1.14. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.1.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.20. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.1.21. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

5. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO**6.1. Preço**

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1 Da aferição e medição

6.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 Do recebimento

6.2.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

6.2.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

6.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 Forma de pagamento

6.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, qual seja: conta corrente nº 221325, Agência nº 1123-1, Banco do Brasil, AECOFABA RÁDIO DIFUSÃO.

6.4 Prazo de pagamento

6.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5 Condições de pagamento

6.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 27 de julho de 2023.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**8.1 São obrigações do Contratante:**

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.2.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.4 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações
Unidade Orçamentária	02.01 – gabinete do prefeito
Projeto/Atividade	2006 – gestão do setor de imprensa e publicidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

Elemento de Despesa	3.3.90.39.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
----------------------------	---

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 04 de setembro de 2023.

 Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
 Tito Eugênio Cardoso de Castro
 Prefeito Municipal de Riacho de Santana
 Contratante

 Empresa Aecofaba Radiodifusão Ltda
 CNPJ: 32.691.594/0001-10
 Representante Maria das Graças Magalhães
 Contratada

Testemunhas:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N.º 054/2023

DISPENSA: N.º 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 048/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

Contratada: Empresa AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.691.594/0001-10.

Objeto: contratação de serviços de divulgações de atos e ações administrativas em emissora de rádio com cobertura de 100% (cem por cento) do território do município de Riacho de Santana e programação destinada, prioritariamente, ao Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Global: R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

	Dotações
Unidade Orçamentária	02.01 – gabinete do prefeito
Projeto/Atividade	2006 – gestão do setor de imprensa e publicidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Período: 04/09/2023 a 04/01/2024.

Base Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/20.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro, P/ Empresa AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.691.594/0001-10, responsável Maria das Graças Magalhães.

Riacho de Santana – Bahia, 04 de setembro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal Nº. 14.133/20





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 49, de 4 de setembro de 2023

Dispõe sobre propaganda eleitoral dos candidatos aos cargos de diretor e vice da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral receber e julgar os pedidos de registro de candidatura, nos termos do inciso III do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023; e

RESOLVE aprovar resolução com o seguinte teor:

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CAPITULO I

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 1º - A propaganda eleitoral aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino deve ser realizada desde a publicação dessa resolução até vinte e quatro horas antes da votação.

Art. 2º - É vedado qualquer tipo de propaganda paga na *internet* ou no rádio.

§1º - A violação do disposto no *caput* sujeitará o responsável pela propaganda e, comprovado seu conhecimento, o beneficiário ao pagamento de multa entre R\$ 200,00 (duzentos) e R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§2º - Na propaganda de chapas constituídas por mais de um integrante devera constar o nome dos candidatos a vice em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular.

Art. 3º - É vedado a realização de propaganda enganosa e perturbadora das atividades escolares, sujeitando-se o responsável e, provado seu conhecimento, o candidato ao pagamento de multa entre R\$ 100,00 e R\$ 500,00 (cem e quinhentos reais).

§1º - Constitui propaganda enganosa a difusão de promessas de resolução de demandas estranha às atribuições da direção escolar e violadoras da legislação educacional.

§2º - Constitui perturbação das atividades escolares a realização de atos de campanha e propaganda durante a ministração de aulas.

Art. 4º - É vedado a confecção de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou serviços que possam proporcionar vantagem ao eleitor, sujeitando-se o responsável e, provado seu conhecimento, o candidato ao pagamento de multa entre R\$ 100,00 e R\$ 500,00 (cem e quinhentos reais).

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Art. 5º - É proibida a realização de *showmício* e assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação de artistas com a finalidade de animar encontro eleitoral.

Art. 6º - O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pela Junta e Central Eleitoral.

CAPITULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR E CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO E INTEGRANTE DE JUNTA E COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - O processo administrativo de apuração de propaganda irregular e conduta vedada a agente público será deflagrado por meio de representação, formulada por candidato, cidadão ou eleitor, instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do candidato, caso esse não seja por ela responsável, e endereçada à Central Eleitoral.

§1º - A responsabilidade do candidato será demonstrada se as peculiaridades do caso revelarem a impossibilidade do beneficiário não ter conhecimento da propaganda.

§2º - Recebida a representação, a Presidência da Central Eleitoral exercerá juízo de admissibilidade da petição e a indeferirá, caso desatenda aos requisitos do *caput*, ou a remeterá ao relator do caso, escolhido por sorteio, e incluirá o feito em pauta para julgamento em até oito dias úteis.

§3º O relator deverá disponibilizar voto até um dia antes da sessão de julgamento.

§4º Constatada a ocorrência de vício sanável, inclusive aquele que possa ser conhecido de ofício, o relator determinará a realização ou a renovação do ato processual, intimadas as partes para produção do ato em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

§5º Cumprida a diligência de que trata o § 1º, o relator, sempre que possível, prosseguirá no julgamento do processo.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

§6º - Reconhecida a necessidade de produção de prova, o relator converterá o julgamento em diligência, decidindo-se o caso após a conclusão da instrução.

§7º Quando não determinadas pelo relator, as providências indicadas nos §§ 1º e 3º poderão ser determinadas pelo órgão competente para julgamento do processo.

CAPITULO III

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS E INTEGRANTES DA JUNTA E DA CENTRAL ELEITORAL

Art. 8º - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, e aos integrantes das Juntas e da Central Eleitoral, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, notadamente:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - realizar propaganda de candidato ou chapa em redes sociais e bens moveis e imóveis de sua propriedade, como veículos e fachadas de casas ou prédios.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

§1º - O descumprimento do disposto nesse artigo sujeitará os responsáveis à multa entre R\$ 100,00 e R\$ 500,00 (cem e quinhentos reais).

Art. 9º - Essa resolução é inaplicável aos fatos anteriores à sua publicação.

Art. 10 - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 4 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de A. Guedes.
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

Elisângela Neves de Oliveira Alves
ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

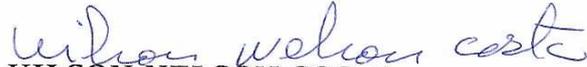
RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Conselheira da Central Eleitoral


UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA NUMERO 217/2023

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROMOCIONAL AGRICOLA DE RIACHO DE SANTANA.

ASSUNTO: CONVENIO. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PROPOSTA.

Vistos etc.

Trata-se de proposta de convenio endereçado a esse Gabinete pela Procuradoria Municipal em face de pedido da Interessada. Por meio do expediente inicial, a Proponente apresentou projeto de convenio para transferência de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar. A Proponente anexou ao feito plano de trabalho da proposta de convenio composto por objeto, justificativa, equipe executora, cronograma de execução, plano de aplicação e classificação da despesa de gênero alimentícios. Os autos encontram-se instruídos, ainda, com comprovante de residência do Proponente, cópia de documento pessoal do atual dirigente da entidade, cópia do estatuto social da Proponente, cópia da ata de eleição da atual diretoria da entidade, comprovante de inscrição da Proponente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos à tributos federais, certidão negativa de débitos tributários estaduais, certidão negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço e certidão negativa de débitos municipais. Oficiada, a Secretaria Municipal de Planejamento aprovou, por meio de decisão coordenada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Geral do Município, a proposta de convenio para transferência de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pela promoção de diligência e retorno dos autos ao Gabinete do Prefeito Municipal para apreciação de proposta saneada.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

É o relatório.

Passo a decidir.

O convenio constitui instrumento destinado a disciplinar a transferência de recursos para projetos, programas e atividades de interesse recíproco e mútua colaboração, conforme dicção do inciso I do artigo 2º do Decreto Federal n. 11.531, de 16 de maio de 2023 (Regulamento Federal de Convênios).

A celebração de convenio depende, nos termos do §1º do artigo 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de aprovação previa de plano de trabalho pela autoridade competente.

O plano de trabalho de convenio, por sua vez, deve conter, no mínimo, informações de identificação do objeto convenial, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação de recursos financeiros, cronograma de desembolso, previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas programadas e, se o convenio se destinar à execução de obra, comprovação de que a contrapartida do conveniente está assegurada.

As exigências de conteúdo do plano de trabalho de convenio encontram-se dispostas nos incisos I a VII do §1º do artigo 116 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sendo os recursos do convenio de origem federal, a transferência será regida pelas regras do Regulamento Federal de Convênios.

O ato declara que a proposta de convenio deve conter descrição do objeto, justificativa para sua execução, estimativa dos recursos financeiros e previsão de prazo de execução, conforme os incisos I a IV do §1º do artigo 7º do Decreto Federal n. 11.531, de 16 de maio de 2023.

A proposta de convenio e o plano de trabalho devem ser analisados pela concedente pelos critérios de viabilidade e adequação aos objetivos do programa, bem como pela capacidade técnica para execução do objeto, quando o proponente for entidade privada sem

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

fins lucrativos, segundo os §§3º e 4º do artigo 7º do Regulamento Federal de Convênios.

O artigo 12 do Decreto Federal n. 11.531, de 16 de maio de 2023, declara que a aprovação de plano de trabalho, a comprovação de contrapartida do concedente, quando for o caso, o empenho de despesa pela concedente e a emissão de parecer jurídico favorável pela concedente são condições de celebração de convenio.

O §3º do artigo 11 do Decreto Federal n. 11.531, de 16 de maio de 2023, elenca o conteúdo mínimo das cláusulas de convenio, que devem dispor sobre: a) o objeto do convenio e seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho, que integrará o termo independentemente de descrição; b) vigência; c) forma e metodologia de comprovação da consecução do objeto; d) descrição dos parâmetros de avaliação de desempenho; e e) obrigações dos partícipes e titularidade dos bens remanescentes.

O §3º do artigo 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos declara que a Administração Pública pode promover diligência para esclarecer ou complementar instrução de processo.

Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Municipal n. 224, de 30 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Município de Riacho de Santana), compete à Secretaria Municipal de Planejamento acompanhar e controlar a execução de convênios celebrados pelo Município.

O plano de trabalho da proposta em questão encontra-se sem capítulo de metas a serem atingidas, de sorte que a Secretaria Municipal de Planejamento deve promover diligência e intimar o Proponente a aditar a peça.

O ato de exame da proposta, por sua vez, não aprecia, explícita e circunstanciadamente, aspectos de viabilidade e adequação do projeto ao programa ao qual se vincula, conforme o artigo 12 do Decreto Federal n. 11.531, de 16 de maio de 2023, de sorte que a ausência do elemento deve ser saneada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Educação.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Ante o exposto, decido pela promoção de diligência, de modo que a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Educação intime o Proponente para que emende o plano de trabalho e indique metas a serem atingidas, bem como elabore nova decisão de apreciação do plano de trabalho que explicita avaliação de requisitos de viabilidade e adequação da proposta aos objetivos do programa e capacidade operacional da proponente e retorno dos autos para apreciação da proposta saneada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riacho de Santana, Bahia, 4 de setembro de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1CC-7785-845C-BF6A-F24F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E1CC-7785-845C-BF6A-F24F



Hash do Documento

6f8e92c1c332d0537e169ec738870b4048ccdfec6d604e1e436258e4e34bcb57

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/09/2023 18:33 UTC-03:00